



ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, às nove horas, realizou-se a trigésima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Procuradora-Regional do Trabalho Doutora Márcia Raphanelli de Brito, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da vigésima nona Sessão Ordinária, realizada aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 4006/1989-005-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aderaldo Mariano, Advogado: Dr. Irineu Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 297/1996-141-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eli Bonato de Freitas, Advogado: Dr. Luís Ioshio Takimi, Advogado: Dr. Vanderlei José Bobrowski, Agravado(s): Nilo Rosa da Silva, Advogado: Dr. Nelson Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1144/1997-015-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Carlos Pedrotti Porto, Advogada: Dra. Dorita Terezinha Vidal Munhóz, Agravado(s): Banco Fininvest S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1165/1997-058-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Adão das Chagas, Advogado: Dr. Glycerio da Silva Sampaio Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129/1998-251-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Agravado(s): Manoel Antônio Fonseca Antunes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1320/1998-003-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Agravado(s): Élsio Valmir Couto Siqueiro, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2255/1998-048-01-40.9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2255/1998-048-01-41.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roberto Barbosa Filho, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Agravado(s): Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A. Advogado: Dr. Ricardo Bokelmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2255/1998-048-01-41.1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2255/1998-048-01-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A. Advogada: Dra. Renata Tavares Valente, Agravado(s): Roberto Barbosa Filho, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172/1999-333-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com RR - 172/1999-333-04-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Silmar da Silveira Scherer, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Ad-



vogada: Dra. Ângela Maria Alves Cardona, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Ilda Amaral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2747/1999-461-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Gilson de Noronha Leite, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Ferreira da Cruz, Agravado(s): Digit Automóveis Ltda. Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 643/2000-081-15-40.9 da 15a. Região**, corre junto com RR - 643/2000-081-15-00.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Claudemir Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Everaldo José Ribeiro, Agravado(s): Jacaré Guassu Empreiteira de Serviços Agrícolas S/C Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Faiz Massad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764/2000-046-03-41.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alcino Alcântara Vieira e Outros, Advogado: Dr. Lourival Pereira Mattos, Agravado(s): Valdir Joaquim Ataíde, Advogada: Dra. Terezinha Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778/2000-312-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de José Bezerra de Souza, Advogada: Dra. Tânia Elisa Munhoz Romão, Agravado(s): Extal Alumínio Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Maria Rosa Nazareth Zaratín, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 843/2000-001-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Crbs S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Edir Rodrigues, Advogado: Dr. Lisandro de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1679/2000-132-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Policarbonatos do Brasil S.A. Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): Guilherme Teles Galvão de Carvalho, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): UTC - Engenharia S.A. Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2078/2000-068-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ronaldo Gomes, Advogado: Dr. Rafael Gerônimo Falcão, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 296/2001-254-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. Advogado: Dr. Pedro Eduardo Fernandes Brito, Agravado(s): Maria da Pureza de Jesus Pereira, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda. Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 497/2001-094-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Ronaldo Jorge de Andrade, Agravado(s): Marcos Pavan, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 789/2001-037-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Nilda Caldas Farias, Agravado(s): Luciana Rocha de Andrade, Advogada: Dra. Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Agravado(s): Movimento Maré Limpa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 806/2001-055-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Miguel Felipe do Carmo, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): Trans Sistemas de Transportes S.A. Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Companhia Industrial Santa Matilde, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 911/2001-004-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alan Caselli Júnior, Advogado: Dr. José Carlos Longo, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 974/2001-382-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Agravado(s): Jorge Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ariani Brandão dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1413/2001-007-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Santista Têxtil S.A. Advogado: Dr. Antônio Marques dos Santos Filho, Agravado(s): Darnley Rodrigues Lopes e Outro, Advogado: Dr. Carlos Donizete Guilhermino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1450/2001-111-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Stola do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Luiz Alexandre de Souza Lima, Advogada: Dra. Cláudia Helena Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1576/2001-105-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Otávio Esch, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1851/2001-074-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Clovis de Deus Correia, Advogado: Dr. Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - Sptrans, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Agravado(s): Masterbus Transportes Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2043/2001-316-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Bernardo Buosi, Agravado(s): Ronaldo Padoan, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Zacarias Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2306/2001-446-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fábio Luiz da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Construtora Eris Ltda. Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2355/2001-462-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): White Cap do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Adivino Francisco de Souza, Advogado: Dr. José Vitor Fernandes, Agravado(s): Remaprint Embalagens Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2595/2001-024-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S. A. Advogado: Dr. Juarez Ayres de Alencar, Agravado(s): Alexandre Antônio Olímpio Cavalcante da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4245/2001-019-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agra-



vante(s): Moinho Globo - Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Agravado(s): Osvaldo Alves de Souza, Advogado: Dr. Alceu José Bermejo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4879/2001-004-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Guilherme Peroni Lampert, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Márcia Helena Debatin, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18080/2001-005-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Amantino Ferreira Almeida, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6/2002-131-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mag Ban Mármore e Granitos Aquidaban Ltda. Advogada: Dra. Márcia Azevedo Couto, Agravado(s): Pedro Luiz Cestari, Advogado: Dr. Clayton Kelly Cestari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44/2002-117-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina Alta Mogiana S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Irany Ferrari, Agravado(s): Vanderli Ivan de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62/2002-241-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Alan Silveira da Silva, Advogada: Dra. Gilza Maria Rocha Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 439/2002-014-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): Construtora Queiroz Galvão S.A. Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Agravado(s): Antônio Nunes Pereira, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): Kojak Assessoria e Planejamento de Segurança Patrimonial e Serviços Gerais S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 497/2002-022-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mauro Portilho Marques, Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogada: Dra. Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 754/2002-011-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nilton Soares de Miranda, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Agravado(s): Asbace - Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais e Outra, Advogada: Dra. Thaís Cláudia D'Afonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 765/2002-003-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Costa Leste - Materiais de Construção Ltda. Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): Sidnei Moreira, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta Medeiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 852/2002-811-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ramão Jorge Dornelles, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): Fundação Bradesco, Advogada: Dra. Lys Carlyle Schünemann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Pro-**



Processo: AIRR - 1323/2002-461-02-40.7 da 2a. Região, corre junto com RR - 1323/2002-461-02-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Armando Cordeiro, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1324/2002-007-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Servidores da Saúde no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Agravado(s): Cáritas Arquidiocesana de Vitória, Advogada: Dra. Shirley Marcelli Sabino, Agravado(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1374/2002-024-02-41.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1374/2002-024-02-40.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Reinaldo Gindro, Advogado: Dr. Luís Fernando Rezk de Ângelo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Massarioli de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1374/2002-024-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1374/2002-024-02-41.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Agravado(s): José Reinaldo Gindro, Advogado: Dr. Luís Fernando Rezk de Ângelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1392/2002-021-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1392/2002-021-02-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Neiva Geny Mantello de Oliveira Rosa Perez, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1543/2002-049-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Márcia Carvas, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s): Auto Peças Cospel Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1575/2002-070-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Carlos Eugenio de Oliveira Wetzell, Agravado(s): Delacira Menezes Augusto, Advogado: Dr. Ecilane Alves Lívio, Agravado(s): Massa Falida de Uniserv - União Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 1696/2002-095-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ademir Neves, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): WMS Supermercados do Brasil S.A. Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1706/2002-020-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A. Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): Waldir Alves Bellotti, Advogada: Dra. Márcia Yaeko Cavalheiro Ueda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2212/2002-109-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CNH Latin América Ltda. Advogado: Dr. Arnaldo Nardelli Ferreira, Agravado(s): Clodoaldo Marcos Alves da Rosa, Advogado: Dr. Moacir Leitão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3091/2002-201-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): René Soares Chagas, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): Cecam Cons Econ Cont Adm Municipal SC Ltda. Advogada: Dra. Lolita Tiemi Iwata, Agravado(s): Cicam Assessoria Contabil S/C Ltda. Advogada: Dra. Luciana Reinaldo Pegorari, Agravado(s): Cicam



Cons Inf Cont Adm Municipal SC Ltda. Advogada: Dra. Luciana Reinaldo Pegorari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6902/2002-010-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Roger Campos Quadros, Advogada: Dra. Sandra Jussara Kuchnir Siqueira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8779/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Alexandre Soares Bartilotti, Agravado(s): Stelfild Máximo da Costa e Outro, Advogada: Dra. Leoneide Souto Ribeiro de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54457/2002-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Hirata, Agravado(s): Júlio Takashi Ikuno, Advogado: Dr. Edson José Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134/2003-016-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Tatiani Pereira Costa, Agravado(s): Jorge Krahe, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163/2003-023-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 163/2003-023-04-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Patrícia Farias Clasen, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Wagner Santos de Araújo, Agravado(s): Clinsul Mão-de-Obra e Representação Ltda. Advogada: Dra. Katia Cristine Braun, Agravado(s): Cooperativa de Serviços e Mão-de-Obra Ltda. - Cooperserv, Advogada: Dra. Juçara de Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/09/2008, por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163/2003-003-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Guimarães Castro Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Agravado(s): Adevaldo Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190/2003-014-08-40.0 da 8a. Região**, corre junto com RR - 190/2003-014-08-00.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vicente Barroso Cordeiro, Advogado: Dr. Waldemar Nova da Costa Filho, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250/2003-001-17-40.9 da 17a. Região**, corre junto com RR - 250/2003-001-17-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Anália Favarato, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 303/2003-444-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Manuel Martins Franco Júnior e Outro, Advogada: Dra. Marília Mussi dos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 394/2003-011-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior,



Agravado(s): Pedro Ernesto dos Santos Filho, Advogado: Dr. Giovana Augusta dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 431/2003-083-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria do Rosário de Fátima Colares Henriques, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 530/2003-077-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rita de Cássia Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): Drogaria São Paulo Ltda. Advogado: Dr. Luiz Périsse Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746/2003-521-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Ângelo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Andrei Lampert Nimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 748/2003-022-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Bernardo Monteiro Ltda. Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Agravado(s): Evandro Aparecido Monteiro, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 820/2003-105-15-40.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 820/2003-105-15-41.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ademar Valdo e Outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Thyssenkrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 820/2003-105-15-41.8 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 820/2003-105-15-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Thyssenkrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): Ademar Valdo e Outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 963/2003-008-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Edinaldo Souza Santos, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira Cesar Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1067/2003-332-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Conservas Oderich S.A. Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): João Gilberto Raach, Advogado: Dr. Gladimir Gattelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1159/2003-109-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alfredo Ribeiro Monteiro, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Agravado(s): Metso Minerals (Brasil) Ltda. Advogado: Dr. Flávio Rosseto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1178/2003-006-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cas Assessoria S/C Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Scarnera, Agravado(s): Maria José Fróes da Fonseca, Advogada: Dra. Maria Audineuza Marques, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento por ausência de autenticação das cópias, suscitada em contraminuta, e, conseqüentemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1386/2003-028-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Net São Paulo Ltda. Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): Sandra Regina de



Barros Apparicio, Advogado: Dr. Christiano Alcântara Couceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1460/2003-069-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Carlos Jacinto Pellegrino, Agravado(s): Empresa Limpadora Centro Ltda. Agravado(s): Aulénice Sabino da Silva, Advogado: Dr. Roberto Cerveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1509/2003-302-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Santos Brasil S.A. Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Manoel Domingos Teles dos Santos, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2091/2003-060-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Gildete Andrade Fernandes, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2509/2003-342-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Vicente de Paula Neto, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2752/2003-007-02-41.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Automóvel Clube do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Sadako Azuma, Agravado(s): Marco Antônio Del Primo, Advogado: Dr. Rosemeire Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20457/2003-016-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Dennis Faganello, Advogada: Dra. Danielle Christianne da Rocha, Advogada: Dra. Ana Luíza Manzochi, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21273/2003-009-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Odacyr Carlos Prigol, Agravado(s): Salete Trindade Gonçalves, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): Assessoria Empresarial Aptus Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51237/2003-022-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sulterminais de Armazéns Gerais Ltda. Advogado: Dr. Joaquim Tramujas Neto, Agravado(s): Adriano Figueiredo Treglia, Advogada: Dra. Andréa Cunha, Agravado(s): Special Service Serviços Temporários Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90324/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Antártica Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Santana de Brito, Advogado: Dr. José Ricardo Marciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107899/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sônia Etelvina Garcia Vidal, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113200/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Carlos Alberto Passos Pires, Advogado: Dr. Luiz Lopes Burmeister, Advogada: Dra. Scheila Cristina da Costa Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13/2004-003-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13/2004-003-04-41.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Janaína Macedo Quaresma, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Agravado(s): Lar Santo Antônio dos Excepcionais, Advogado: Dr. Guilherme Pederneiras Jaeger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13/2004-003-04-41.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13/2004-003-04-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lar Santo Antônio dos Excepcionais, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): Janaína Macedo Quaresma, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38/2004-004-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Lúcia Verorazzi Oliveira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ricarte, Agravado(s): Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. Advogada: Dra. Lúcia Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 257/2004-059-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Regina Maria Ferreira Rufino, Advogado: Dr. Luiz Carlos Quirino Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 270/2004-049-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Têxtil América de Ibitinga Ltda. Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Gláucia Aparecida Barrena, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): Sílvia Aparecida Montanari Firmino (Ibitinga - ME), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 378/2004-060-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transportes Cisne Ltda. Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): Valdemir Cláudio Tulher, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 567/2004-051-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Mariana Rodrigues Kelly e Sousa, Agravado(s): Andréa Silva Nascimento, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Pimenta, Agravado(s): Tarcti Assessoria Empresarial e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 570/2004-043-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A. Advogado: Dr. Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Agravado(s): Maria de Fátima Cunha, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 819/2004-010-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edmir Régis de Carvalho Sobrinho, Advogado: Dr. Cláudio Francisco de Menezes Rosendo, Agravado(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - Perpart, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 894/2004-002-10-41.5 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 894/2004-002-10-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Departamento de Polícia Rodoviária Federal), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Webert Gonçalves de Santana, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): Aplicad - Aplicação de Informática Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Pro-**



cesso: AIRR - 894/2004-002-10-40.2 da 10a. Região, corre junto com AIRR - 894/2004-002-10-41.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aplicad - Aplicação de Informática Ltda. Agravado(s): Webert Gonçalves de Santana, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): União (Departamento de Polícia Rodoviária Federal), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1001/2004-106-15-40.2 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Áureo Aparecido de Souza, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Tecumseh do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1147/2004-732-04-40.3 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Refeições ao Ponto Ltda. Advogado: Dr. Fiorentino Debiasi, Agravado(s): Sizenando Quintino de Freitas, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1249/2004-014-03-40.5 da 3a. Região, corre junto com RR - 1249/2004-014-03-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Fernando Ricardo e Outros, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade: i) determinar a reautuação do feito para que conste como Agravados "FERNANDO RICARDO E OUTROS"; ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1296/2004-018-05-40.3 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivonei dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1304/2004-108-15-40.8 da 15a. Região, corre junto com RR - 1304/2004-108-15-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Aparecida Oliveira de Moraes, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1378/2004-047-15-40.9 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Cultural e Educacional de Itapeva, Advogado: Dr. Néelson Bosso Júnior, Agravado(s): Sérgio Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Araújo Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1637/2004-221-04-40.5 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Indústria de Papel Pedras Brancas Ltda. Advogado: Dr. Gilson Jauri Rosa da Silveira, Agravado(s): Ari Silveira da Silva, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): Santher - Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A. Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 1689/2004-114-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Carlos Renato dos Reis, Advogado: Dr. Luiz Nelson José Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1712/2004-121-05-40.4 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Almiro Ferreira Lima Filho, Advogado: Dr. Abílio Almeida dos Santos, Agravado(s): Flora Serviços e Paisagismo Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Antar



Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1722/2004-074-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Antônio Silva Neto, Advogado: Dr. José Quaglio, Agravado(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogado: Dr. José Carlos Morbi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1764/2004-262-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ademir Assis dos Santos, Advogado: Dr. Silvio Luiz Parreira, Agravado(s): Tecnoduro Ind e com Ltda. Advogado: Dr. Adriano Lueth Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2102/2004-015-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): Adriana Carrijo Neves, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, Agravado(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda. Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2237/2004-036-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Agravado(s): José dos Reis, Advogado: Dr. João Alberto Angelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10592/2004-012-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Propex do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Selma Eliana de Paula Assis, Agravado(s): Silvano Aparecido Falopa, Advogado: Dr. José Eduardo Quintas de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12651/2004-001-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sebastião Fragoso Batista, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Agravado(s): Faster Road Express Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ITD - Transportes Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15669/2004-004-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Waldemir Dias de Oliveira, Advogada: Dra. Adriane Turin dos Santos, Agravado(s): Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda. Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21793/2004-005-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Milton de Andrade Matos, Advogado: Dr. Jack Fernando Ribeiro de Luna, Agravado(s): Kraft Foods Brasil S.A. Advogado: Dr. Edimar Portela Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 228/2005-048-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): Silvania Pereira de Souza, Advogada: Dra. Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): Nova Canaã - Centro de Consultoria e Capacitação Profissional, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244/2005-090-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Carlos Andrade de Avelar, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269/2005-059-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Província Santa Clara, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Agravado(s): Maria Aparecida Ribeiro, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



275/2005-092-15-40.7 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hotéis Royal Palm Plaza Ltda. Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): José Roberto da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Goulart Floriano, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho do Brasil - Brascoop, Advogado: Dr. Renê Arcangelo D'Aloia, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Hotéis, Restaurantes, Eventos e Similares - Coopeventos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 391/2005-036-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Daniele Maria Oliveira de Jesus, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Rafael Mendes Gatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 448/2005-137-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vanda Aparecida Cândido, Advogado: Dr. Clélsio Menegon, Agravado(s): Ana Cabral de Souza, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505/2005-072-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Fumio Chirata, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512/2005-001-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Log Telecom Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s): Ana Karina Barreto Nascimento, Advogada: Dra. Lígia Maria Maia Rosas Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512/2005-114-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Maria Silva, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Carla Ferreira Guimarães, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Alexandre Henrique Nunes Obrelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584/2005-108-08-40.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manoel Barbosa Gama, Advogada: Dra. Andréa Costa Pereira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 606/2005-068-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Agravado(s): Dorival Anacleto de Souza, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 615/2005-114-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Aparecida Silva dos Santos, Advogado: Dr. Christian Michele Prado Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 672/2005-021-24-40.2 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Roney Pereira Perrupato, Agravado(s): Valdemar Rebouças, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749/2005-091-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Kazue Minakawa, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Kehdi Neto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Pon-



ciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 802/2005-302-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Daniel Chrisostomo da Silva, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado(s): Gerardo Gallo Cândido, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 953/2005-035-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): Elaine dos Santos Andrade Cabral, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1032/2005-087-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teksid Alumínio do Brasil Ltda. Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Valter Faustino da Silva, Advogado: Dr. Pedro Morato Calixto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1036/2005-036-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ana Paula Almeida Moraes, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Renata de Villemor Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1053/2005-046-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mário Ennes Benato, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1071/2005-026-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): Adair Claudiano, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1134/2005-019-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rafael Valente Lima, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Agravado(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1243/2005-024-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Imbaú Transportes e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Rubens Benck, Agravado(s): Ileana Alves da Rosa, Advogado: Dr. Pedro Miguel Vieira Godinho, Agravado(s): Masisa do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Alexandra Wasilewski Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1247/2005-136-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Santa Cruz das Palmeiras, Advogado: Dr. Antônio Decomedes Baptista, Agravado(s): Lacercio Rodrigues Liberato, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1249/2005-372-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fausto Fernando Belmonte Machado, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Márcio Luiz Bastos, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Banco do Brasil S. A. Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



1249/2005-201-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sintshogastro Sind Trab Com Gastr Alim B, Advogada: Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval, Agravado(s): Café Alphaville Ltda. Advogado: Dr. Jorge Tieni Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1375/2005-005-24-40.5 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Antônio Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1474/2005-054-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Nidia Caldas Farias, Agravado(s): Maurício Barros Nunes, Advogado: Dr. Rubens Victor Manéa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1503/2005-002-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogada: Dra. Rosane Padilha da Cruz, Agravado(s): Esdras Menezes da Costa, Advogado: Dr. Geraldo de Margela Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1527/2005-411-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Ivanise Salgado Pacheco, Advogada: Dra. Paula Nunes Bastos, Agravado(s): João Ferreira Pagano, Advogada: Dra. Zila Maria Rocha Faganello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1577/2005-013-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petterson William Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Sérgio Gomes da Silva Júnior, Agravado(s): Editora Abril S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1728/2005-008-08-40.3 da 8a. Região**, corre junto com RR - 1728/2005-008-08-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Miguel Oliveira, Advogado: Dr. Miguel Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1732/2005-027-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): Genilson de Jesus Silva, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): Germany Construtora e Incorporadora S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1825/2005-383-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União, Advogado: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Calçados Azaléia S.A. Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Agravado(s): Joel Simões dos Santos, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1888/2005-381-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Primo Schincariol Indústria de Cerveja e Refrigerantes S.A. Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda. Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogada: Dra. Carla Raquel Xavier Couto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Agravado(s): Paulo Sidinei Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Alziro Espíndola Machado, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1919/2005-068-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Estadual N/P Procurador, Advogado: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): Edson Baldaia de Lima, Advogado: Dr. Antônio Alves dos Santos, Agravado(s): Servi - Segurança e Vigilância de Instal, Advogada: Dra. Juliana Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2118/2005-010-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Patricia Oliveira Cipriano, Agravado(s): Edson Pavão de Oliveira, Advogada: Dra. Vivian Lozano Giardina, Agravado(s): Incol/Exclusiva Prestação de Serviços em Geral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2151/2005-232-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Gilnei Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2189/2005-109-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nelson Ferreira Melo Filho, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2309/2005-003-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Fidis de Investimentos S.A. Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): Lea Teixeira Pistelli, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ibanez Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2328/2005-050-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - Sptrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Cleidilene dos Santos Monteiro, Advogado: Dr. Marcos Bajona Costa, Agravado(s): Officio Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2678/2005-062-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Sérgio Pereira dos Anjos, Advogado: Dr. Leandro José Nunes Vieira, Agravado(s): GP Tecdig S/C Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Azevedo, Agravado(s): Universo On Line S.A. Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3481/2005-018-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Cassia Proença Dahlke, Agravado(s): Sandra Regina Belli de Paula, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5502/2005-009-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wilson Benedito Martins, Advogado: Dr. Iraci da Silva Borges, Agravado(s): CNH Latin América Ltda. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38/2006-052-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra.



Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Café Brazão Aricanduva Ltda. Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46/2006-821-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Carmilda Azambuja Moura Souza, Advogado: Dr. Eliton Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49/2006-361-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sebastião Paié, Advogado: Dr. Vladimir Alfredo Krauss, Agravado(s): Oxiteno SA Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63/2006-151-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Odair Rodrigues Nogueira, Advogado: Dr. Paulo Cesar Tonus da Silva, Agravado(s): Ofício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127/2006-401-11-40.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agropecuária Jayoro Ltda. Advogada: Dra. Silvana Maria Iúdice da Silva, Agravado(s): Lindbergue Araújo de Farias, Advogado: Dr. Ademair Lins Vitório Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128/2006-120-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. Advogado: Dr. Edevard de Souza Pereira, Agravado(s): Sueli Udo, Advogada: Dra. Catarina Luiza Rizzardo Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 151/2006-006-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Otam Ventiladores Industriais Ltda, Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Ladir José dos Santos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176/2006-019-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria de Lourdes Flesch Chaves, Advogado: Dr. Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201/2006-089-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Luiz Carlos Felipe, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): Aurora Energia S.A. Advogada: Dra. Maria Aparecida Machuca Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208/2006-011-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Politec Ltda. Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Bahiense, Agravado(s): João Ricardo del Giudice de Aragão, Advogado: Dr. Maurício Freire de Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211/2006-005-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Osmar Valêncio, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): Aurora Energia S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231/2006-007-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Translopes Lopes & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Agravado(s): Ronaldo José de Freitas, Advogado: Dr. Sérgio de Castro Buarque Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 232/2006-002-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procuradora: Dra. Tânia Souza Paiva, Agravado(s): José Augusto de Melo e Outros, Advogado: Dr. Hebe Marinho Nogueira Fernandes, Agravado(s): Rangel & Farias Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 234/2006-005-24-40.6 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Derzi Galeano, Advogado: Dr. Leonardo Avelino Duarte, Agravado(s): Espólio de Rachid Saldanha Derzi, Advogado: Dr. Gilson Freire da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266/2006-085-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. André Soncini, Agravado(s): Sueli Felipe, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 299/2006-056-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): Edevaldo José Betti Pandin, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302/2006-010-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MRS Logística S.A. Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Givanildo dos Santos Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Agravado(s): Alexandre Cristiano Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310/2006-104-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): Nestor Ferreira Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Lourenço Montoia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 318/2006-551-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universal Leaf Tabacos Ltda. Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Agravado(s): Clair Jaime Andreolla, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 348/2006-771-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marlene Maria Erthal, Advogado: Dr. Hilário Brancher, Advogado: Dr. Fernanda Storck Pinheiro, Advogado: Dr. Magda Brancher Gravina, Agravado(s): Eleva Alimentos S.A. Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 352/2006-004-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Dra. Cristiana de Oliveira Soares, Agravado(s): Karla Maria Defelipe, Advogado: Dr. Darli Domingos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 379/2006-017-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Jorge Dulcimar Lucas Vigil, Advogado: Dr. Odair Menaré Jorge, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. José Fabrício Furlan Fay, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 403/2006-749-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luís Perin, Advogado: Dr. Adão Fernandes da Silva, Agravado(s): Laticínio Lambedor Ltda. Advogado: Dr. Raquel Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 549/2006-035-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Roque, Advogado: Dr. Décio José Nicolau, Agra-



vado(s): Ricardo Donizeti da Silva Correa, Advogado: Dr. Helder José Falci Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 579/2006-137-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Chopplândia Ltda. Advogada: Dra. Fernanda Rocha Souza, Agravado(s): Elenir da Silva Barroso, Advogada: Dra. Anita Marques Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 597/2006-119-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Domingos Cusiello Júnior, Agravado(s): Leila Maria Gil Almeida, Advogado: Dr. Fernando José Hirsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 630/2006-041-24-40.7 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Uruçum Mineração S.A. Advogado: Dr. Álvaro de Barros Guerra Filho, Agravado(s): Valdiney Lemes Serra, Advogado: Dr. Luiz Carlos Dobes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 637/2006-013-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 639/2006-070-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Sidney Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Nilton Lourenço Candido, Agravado(s): Banco Santander Banespa S. A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 674/2006-006-13-40.0 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cláudio Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): Promac Veículos Máquinas e Acessórios Ltda. Advogado: Dr. Fábio José de Oliveira Ozório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 685/2006-733-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Importadora e Exportadora de Cereais S.A. Advogada: Dra. Fernanda Severo Lanziotti, Agravado(s): Marco Antônio Souza dos Santos, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 696/2006-221-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Marcos Augusto Mota de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 719/2006-024-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Claudinei Rosa, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725/2006-028-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Óticas do Povo Ltda. Advogado: Dr. Otávio Wilson Dias de Couto, Agravado(s): Márcia Almeida de Oliveira Carvalho, Advogada: Dra. Ana Paula Rodrigues Maio de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 752/2006-531-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sérgio José Groth, Advogado:



Dr. Lino Ambrosio Troes, Agravado(s): Trombini Industrial S.A. Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 758/2006-017-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Adalberto Dalpiaz Boff, Advogado: Dr. Antônio Carlos Silva Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777/2006-004-13-40.7 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria José da Conceição Costa, Advogado: Dr. Antônio Anízio Neto, Agravado(s): Sancol - Saneamento, Construção e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Antônio Fernando Caldas Espínola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 826/2006-013-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto de Almeida, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de A.Sampaio Netto, Agravado(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 843/2006-014-03-41.3 da 3a. Região**, corre junto com A-AIRR - 843/2006-014-03-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria do Carmo Carvalho Santos, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 881/2006-001-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Proservvi Empreendimentos e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Agravado(s): Helenice de Souza Santos, Advogado: Dr. Cristiano Reis Cortezia, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 885/2006-010-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dinorá Cecília da Silva Kapuscinski, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina - Besc, Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 895/2006-084-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Assemte Instalações Telefônicas Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto, Agravado(s): Salvador Alipio de Andrade, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 965/2006-016-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Diogo Palau Flores dos Santos, Agravado(s): Maria Delvay Barbosa de Castro, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 971/2006-035-03-41.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 971/2006-035-03-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S. A. Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Rafael Bsuse Martins, Advogado: Dr. Marcos Teixeira Maciel Leite, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Maciel Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 971/2006-035-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 971/2006-035-03-41.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rafael Bsuse Martins, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco Santander Banespa S. A.



Advogado: Dr. Marcos Teixeira Maciel Leite, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Maciel Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053/2006-024-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilda Ricardo de Oliveira, Advogado: Dr. Wagner Bemfica Araújo, Agravado(s): Iracema de Souza Celta, Advogada: Dra. Katia Regina Luna Caribé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1066/2006-010-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Têxtil Renaux S.A. Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Agravado(s): Norival Schumacher, Advogada: Dra. Viviane Morch Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1127/2006-401-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Advogado: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Polo Serviços em Plásticos Ltda. Advogado: Dr. Volmir André Paza, Agravado(s): Leonildo de Oliveira Rodrigues, Advogada: Dra. Neiva Rosélia Seefeldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1130/2006-013-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Auto Posto Millennium 2000 Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Viviane Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1132/2006-050-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sitel do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Sólton de Almeida Cunha, Agravado(s): Olívia Miranda Francisco, Advogado: Dr. Augusto César Martins Madeira, Agravado(s): Editora Abril S.A. Advogado: Dr. Arnaldo Figueiredo Tibyriçá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1249/2006-024-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): Sebastião Luiz de Melo Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1252/2006-441-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Djalma de Souza, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1327/2006-023-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Livia Rodrigues dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Alfredo Carlos Kloppenburg, Agravado(s): CNS - Nacional de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Leandro Vianna Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1368/2006-004-24-40.8 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Irineu Budant Filho e Outro, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1385/2006-063-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Laginha Agro Industrial S.A. Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Rosenilda da Silva, Advogado: Dr. Neiodemes Muniz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1463/2006-102-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fidelity National Serviço de Trata-



gado: Dr. Fandes Fagundes, Agravado(s): Terra Brasil Flores, Plantas e Transportes Ltda. Advogado: Dr. João Luiz Porta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3600/2006-085-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sind Trabs Comercio Servs Hosp Gastro SP, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): Whiskeria Bar e Restaurante Ltda. Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3631/2006-050-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bento Carlos Fernandes, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Agravado(s): Busscar Ônibus S.A. Advogado: Dr. Gilson Acácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4887/2006-087-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco Sabino dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Agravado(s): São Paulo Transportes S.A. Advogada: Dra. Olga Marí De Marco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7904/2006-652-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sílvio Caetano Cardoso e Outros, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98717/2006-004-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Renato Francisco Bandeira da Rosa e Outros, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20/2007-034-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Massa Falida de Garavelo & Cia. , Advogada: Dra. Mario Unti Júnior, Agravado(s): José Carlos Neves, Advogado: Dr. Marco Antônio Barreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62/2007-271-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Wiltgen Tavares, Agravado(s): Juarez Pereira de Borba Júnior, Advogado: Dr. Neusa Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78/2007-036-24-40.2 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Juliana Nunes Matos, Agravado(s): Marinalva Barbosa, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93/2007-004-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Lívio Alves Araújo de Oliveira, Agravado(s): Leonardo Gomes Viana, Advogado: Dr. José Augusto de Oliveira Amorim, Agravado(s): Rangel & Farias Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122/2007-001-17-40.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fertilizantes Heringer S.A. Advogada: Dra. Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Agravado(s): Dilson Alves de Souza, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212/2007-061-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 212/2007-061-03-41.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BCP S.A. Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): Lincoln Ribeiro Reis, Advogado: Dr. Alexandre Jodal de Almeida Miranda, Agravado(s): Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda. Advogado: Dr. José Roque Aparecido de Oli-



veira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212/2007-061-03-41.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 212/2007-061-03-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lincoln Ribeiro Reis, Advogado: Dr. Alexandre Jodal de Almeida Miranda, Agravado(s): Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda. Advogado: Dr. José Roque Aparecido de Oliveira, Agravado(s): BCP S.A. Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287/2007-009-13-40.3 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Vasconcelos Virginio, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fábio Romero de Souza Rangel, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334/2007-013-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fecam - Federação dos Caminhoneiros Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Agravado(s): Rogério Mota Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 361/2007-023-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria da Soledade dos Santos, Advogado: Dr. José Ferreira Gómez, Agravado(s): Bradesco Seguros S.A. Advogado: Dr. Bruno Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 384/2007-009-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cabeça D'Anta Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Cassius Marcelus de Miranda, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Agravado(s): Laticínios Princezinha Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Alves Leite Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457/2007-002-20-40.7 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Gelados do Nordeste S.A. e Outra, Advogado: Dr. Lúcio Fábio Nascimento Freitas, Agravado(s): Ariston Roberto Santos da Silva, Advogado: Dr. Cloaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 459/2007-104-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Augusto Simões Lopes Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 462/2007-104-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Ariosto Borges Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 490/2007-004-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Geraldo de Cássia Magalhães, Advogado: Dr. Moacir Pereira Calderon, Agravado(s): CEB Distribuição S.A. Advogada: Dra. Ana Paula Souza da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 509/2007-034-03-40.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 509/2007-034-03-41.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eine Kleine Cirino do Nascimento, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e ne-



gar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 509/2007-034-03-41.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 509/2007-034-03-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Eine Kleine Cirino do Nascimento, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 543/2007-029-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Antunes de Oliveira, Advogado: Dr. Alaô Robson Cavalcanti de Paiva, Agravado(s): Celesc Distribuição S.A. Advogada: Dra. Odacira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 549/2007-012-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, Advogado: Dr. Luís Mauricio Lindoso, Agravado(s): Antônio Cláudio Pereira de Souza, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Nunes Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 557/2007-011-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Antônio Sérgio Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 614/2007-522-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Wanderlei de Marco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 636/2007-001-18-40.9 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edmilson José dos Santos, Advogado: Dr. Raimundo Mendes de Souza, Agravado(s): Concepção Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Jumária Fernandes Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 640/2007-126-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Roberto Pereira Nunes, Advogado: Dr. Marcel Roberto Barbosa, Agravado(s): Manserv Montagem e Manutenção Ltda. Advogado: Dr. Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 676/2007-402-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Cláudio Roglio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 676/2007-025-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Persing de Jesus Missias Maia, Advogada: Dra. Viviane Micheli Gregório, Agravado(s): Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 740/2007-017-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Severino Sebastião de Andrade, Advogado: Dr. Everaldo T. Torres, Agravado(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801/2007-812-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Erris Maica Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 828/2007-019-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tarcisio Cordeiro Representações Ltda. Advogada: Dra. Valdete de Oliveira, Agravado(s): Mauro Henrique Gonçalves, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 844/2007-153-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores, Instrutores, Diretores em Auto Escolas, Centro de Formação de Condutores, Despachantes, Empresa de Transporte Escolar e Anexos de Campinas e Região, Advogado: Dr. Hilda Souza Pereira Boaventura, Agravado(s): São Cristóvão Centro de Formação de Condutores B Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Paschoalotto Geraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 893/2007-811-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Marília Saibro Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 896/2007-641-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Enio Wolfart, Advogada: Dra. Terezinha de Mello Cardozo de Aguiar, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 902/2007-022-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Lídia Maria Rocha Diniz do Amaral, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 928/2007-661-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Honorino Natal Perin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1008/2007-031-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Reinaldo Alves do Nascimento, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): Delp Engenharia Mecânica Ltda. Advogada: Dra. Simone Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1060/2007-009-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Auto Sia Veículos Ltda. Advogado: Dr. Iolando Munhoz Júnior, Agravado(s): Paulo César Deodato da Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1123/2007-141-14-40.4 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogado: Dr. Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravado(s): Anderson Alves da Silva, Advogada: Dra. Maria Gonçalves de Souza Colombo, Agravado(s): Sarmento & Castro Ltda - Epp, Advogado: Dr. Arly dos Anjos Silva e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1169/2007-007-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Financeira Alfa S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): Kátia dos Anjos Bertin, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1412/2007-242-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Agravado(s): Joel dos Anjos Pereira Russo, Advogada: Dra. Sineide Aparecida Viaro, Agravado(s): EGC Construtora e Obras Ltda. Advogado: Dr. Paulo César Silveira, Agravado(s): Antônio Kloster, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132/2008-108-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arezio Castelo Branco Santos, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Pereira, Agravado(s): VT Pré-Vestibulares Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133/2008-114-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A. Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Agravado(s): Lourival Freitas da Silva, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151/2008-522-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Gerson Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198/2008-109-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Newton Cardoso, Advogado: Dr. Célio Castro e Silva Júnior, Agravado(s): Renata Prados de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Wagner Barros Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 438/1997-402-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Nei Calderon, Recorrido(s): Jesuíto Pereira, Advogado: Dr. Luiz Fernando Castro Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 898/1997-092-15-85.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Damaris Oliveira Costa, Advogado: Dr. Omar El Majzoub Debs, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "REFLEXOS - FÉRIAS - MULTA DO FGTS", por violação ao artigo 85 do Código Civil de 1916 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das horas extras habituais sobre a multa do FGTS e o adicional de férias; dele não conhecer quanto aos demais tópicos; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamada no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Omar El Majzoub Debs, patrono do 1º Recorrente. **Processo: RR - 1543/1997-091-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sérgio Alfredo de Lima, Advogado: Dr. Fernando César Athayde Spetic, Recorrente(s): Fernando César Athayde Spetic, Advogado: Dr. Fernando César Athayde Spetic, Recorrido(s): Alexandre Quaggio Transportes Ltda. - ECCB, Advogado: Dr. Mário Luiz Gomes,



Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista do Patrono do Autor no tópico "litigância de má-fé - condenação solidária do patrono do Autor", por ofensa a dispositivos constitucionais, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé imposta ao Advogado do Reclamante, dele não conhecer quanto ao outro tema; e II) não conhecer do Recurso de Revista do Autor. **Processo: RR - 1760/1997-062-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Joaquim Ferreira da Cunha Filho, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogada: Dra. Ana Cristina de Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Isonomia Salarial - PCS - Sucessão Trabalhista", por violação ao artigo 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao Reclamante o direito à isonomia de salários com relação aos empregados da RFFSA, com base no Plano de Cargos e Salários da CBTU (sucedida), e conseqüentes reflexos, observados os parâmetros fixados na fase postulatória; não conhecer do recurso no tópico "Passivo Trabalhista". **Processo: RR - 1175/1998-661-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Cláudio Gurski, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que nos cálculos de liquidação não seja computado, para a apuração das diferenças das horas de sobreaviso, o adicional de 50%. **Processo: RR - 2133/1998-008-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Anízio Dutra Viana, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 172/1999-333-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 172/1999-333-04-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Henrique Pfeifer Portanova, Recorrido(s): Silmar da Silveira Scherer, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ângela Maria Alves Cardona, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono do 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 432/1999-010-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Whirlpool S.A. Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): Maria Neusa de Oliveira, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 505/1999-052-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Carlos Gonçalves, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 874/1999-046-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nilo André Salgado Filho, Advogada: Dra. Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional



e no que se refere aos temas "horas extras - ônus da prova" e "horas extras - divisor - base de cálculo - previsão coletiva". **Processo: RR - 957/1999-114-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Transportadora AP Ltda. Advogada: Dra. Áurea Moscatini, Recorrido(s): Carlos Franquilino, Advogada: Dra. Maria Manuela Antunes Silva Fratanonio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 490/2000-127-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco Pedro, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional que julgou os embargos declaratórios do reclamante e determinar o retorno do processo ao Regional de origem, para que supra a omissão apontada quanto à análise acerca da existência ou não, no acervo probatório dos autos, dos elementos formadores do vínculo ou da hipótese prevista na Súmula nº 333, I, do TST. Prejudicado o exame do tópico pertinente à matéria de fundo. **Processo: RR - 507/2000-001-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Natura Cosméticos S.A. Advogado: Dr. Nelson Cavalcante e Silva Filho, Recorrido(s): José Marcos Mattos, Advogada: Dra. Thereza Luiza Morandi Castiglioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DESCONTOS FISCAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST; e não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 643/2000-081-15-00.4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 643/2000-081-15-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jacaré Guassu Empreiteira de Serviços Agrícolas S/C Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): Claudemir Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Everaldo José Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que tange aos seguintes temas: "cerceamento do direito de defesa", "unicidade contratual", "prescrição", "justa causa", "devolução de descontos" e "contribuição previdenciária". **Processo: RR - 703/2000-027-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Douglas Riciere Carvalho, Advogada: Dra. Kátia Cristina Sá de Moura, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, observada a totalidade do tempo excedente, dos períodos em que o labor do Reclamante ultrapassar em 5 (cinco) minutos, antes e/ou após, a duração normal do trabalho ou, ainda, em 10 (dez) minutos da jornada; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 781/2000-462-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Jairo Marcos Torres, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 954/2000-446-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): Marcelo Fulgoni Rodrigues, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à redução do intervalo intrajornada mediante norma coletiva; e conhecer do recurso no tocante às horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no tocante às horas extras derivadas da



adoção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: RR - 1035/2000-058-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alice Silva da Conceição, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Recorrido(s): Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; e conhecer do recurso de revista quanto à prescrição do décimo terceiro salário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição parcial do 13º salário do ano de 1995 e condenar o reclamado ao pagamento integral dessa específica parcela. Mantido o valor da condenação arbitrado na origem. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1581/2000-052-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Humberto Quinalha, Advogado: Dr. Leonardo Meloni, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1646/2000-122-15-85.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Waldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Recorrido(s): Belgó Mineira Bekaert Arames S.A. - BMBA, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do recurso no tocante às horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento; e, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à redução do intervalo intrajornada mediante norma coletiva, por contrariedade às OJ's 342 e 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, da totalidade do período correspondente ao intervalo intrajornada, mais o adicional respectivo. Mantido o valor da condenação arbitrado pelo Regional. **Processo: RR - 2539/2000-341-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INAL S.A. - Indústria Nacional de Aços Laminados, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): José Raimundo de Almeida, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): RR Ramos Transportes Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas: "arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "efeitos da pena de revelia quanto à limitação do período de trabalho, horas extras e salário 'por fora'"; e "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT". **Processo: RR - 11703/2000-005-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Renault do Brasil S.A. Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrido(s): Nelson Loureiro Alves, Advogado: Dr. João Carlos Requião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "Quitação - Efeitos - Súmula nº 330/TST" e "Estabilidade Provisória - Membro de CIPA - Esgotamento do Período de Estabilidade - Súmula nº 396 do TST"; dele conhecer quanto ao tema "Descontos Fiscais - Incidência - Totalidade dos Créditos da Condenação", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, para cujo cálculo deverá ser tomado em conta o valor total da condenação, consideradas para tanto as parcelas tributáveis, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 32/2001-002-10-00.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Anita Mendonça, Advogado: Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 964 do Código



Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação ordinária de repetição de indébito ajuizada pela reclamada e determinar a devolução dos valores pagos à Ré, a título de diferenças salariais decorrente de planos econômicos, conforme apurado em liquidação. Inverter o ônus da sucumbência; custas pela Ré, no importe de R\$ 146,15 (cento e quarenta e seis reais e quinze centavos), calculado sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 7.307,78 (sete mil, trezentos e sete reais e setenta e oito centavos). Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Luciana Dantas patrona do Recorrente. **Processo: RR - 71/2001-109-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooper Tools Industrial Ltda. Advogado: Dr. Edson Soto Moreno, Recorrido(s): Ademar Corrales, Advogado: Dr. Paulo Leandro Orfão de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à preliminar de cerceamento de defesa e ao adicional de periculosidade. **Processo: RR - 292/2001-003-22-00.9 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paris Automóveis Ltda. Advogada: Dra. Júlia Valéria Gonçalves Diôgo, Recorrido(s): Edmundo Luiz de França, Advogada: Dra. Lilian Firmeza Mendes Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras". Também, por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tópico "julgamento ultra-petita", por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar os reflexos das horas extras aos repousos, depósitos do FGTS e à multa de quarenta por cento. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 327/2001-001-22-00.7 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Délio Lins e Silva, Recorrido(s): José Arimatéia Moura de Carvalho, Advogado: Dr. Ivannildo Messias Moura de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ivannildo Messias Moura de Brito, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 349/2001-010-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco Arnaldo Rodrigues de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Délio Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 405/2001-066-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unilever Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): Francisco Raimundo Moreira, Advogado: Dr. Elias Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 263/264, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, após abertura de prazo para a Reclamada manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, profira novo julgamento. Prejudicado o exame dos outros tópicos suscitados no Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 946/2001-003-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dr. José Luís Corrêa Gomes, Recorrido(s): André Luiz da Silva, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 958/2001-027-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adilson Gomes Santana, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Recorrente(s): F. A. Powertrain Ltda. Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do



Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "Horas extras - minutos residuais - Súmula nº 366 do TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o julgado regional à Súmula nº 366 do TST, determinar a remuneração, como trabalho extraordinário, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho registrados nos cartões de ponto, desde que suplantem o limite de 5 (cinco) minutos antes ou depois da jornada, e o limite diário de 10 (dez minutos), devendo, nesse caso, ser considerada, para fins de cálculo, a totalidade do período, e não somente o que sobejar de 10 (dez) minutos; dele conhecer quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento - Intervalo intrajornada", por violação ao art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão atacada à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, determinar a remuneração do total do período correspondente ao intervalo intrajornada devido (1 hora diária), com acréscimo do adicional cabível de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor da remuneração total. Deferem-se, igualmente, os reflexos, com observância dos limites fixados pela peça de ingresso; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 1115/2001-411-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Fernanda Borges, Recorrido(s): João Francisco Macedo Vieira, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas: "prescrição quinquenal aplicável ao empregado rurícola"; "unicidade contratual"; e "adicional de insalubridade". **Processo: RR - 1233/2001-062-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria José de Paiva Bechtluft Reis, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): Cooperativa de Crédito Rural de Pará de Minas Ltda. Advogado: Dr. Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1304/2001-015-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eli Lilly do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Antônia Maciléia Chaves Farias, Advogado: Dr. Pedro Pinto Bento, Recorrido(s): Impacto Trabalho Temporário Ltda. Advogado: Dr. Joel Pereira de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2323/2001-029-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Manoel Messias dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Recorrido(s): Condomínio Edifício Maison Cristal, Advogado: Dr. Fábio Frederico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "argüição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "reintegração no emprego"; e "dano moral". Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 3583/2001-662-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Expresso Maringá Ltda. Advogado: Dr. César Eduardo Misaél de Andrade, Recorrido(s): Edenir Bendo Clemes, Advogado: Dr. Claudinei Codonho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "acordo de compensação - validade" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 220, da C. SBDI-1 (atual item IV da Súmula nº 85/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação das horas extras efetivamente compensadas dentro da mesma semana ao adicional respectivo, nos termos da Súmula nº 85, item IV, do Egrégio. TST; não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas. **Processo: RR - 738970/2001.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edina Augusta de Camargo da Silva, Advogado: Dr. Omar El Majzoub Debs, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de



prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à transação, à gratificação semestral e à participação nos lucros e abono salarial, e, conseqüentemente, não conhecer do recurso adesivo obreiro, nos termos do art. 500, III, do CPC. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Omar El Majzoub Debs, patrono do 1º Recorrente. **Processo: RR - 752804/2001.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrente(s): Aparecida Maria Aravequia, Advogado: Dr. Omar El Majzoub Debs, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal no tocante às questões alusivas à transação, à configuração de cargo de confiança e à multa normativa; b) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema correlato aos descontos fiscais e previdenciários, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à compensação, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a determinação de compensação dos valores pagos pelo reclamado, em face da adesão da autora ao Plano de Demissão Voluntária. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Omar El Majzoub Debs, patrono do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 758975/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Dilasa Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda. Advogado: Dr. Marcus Antonius Storino, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Geraldo Magno de Souza Magalhães, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista por intempestivo. **Processo: RR - 761064/2001.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Laudo Natel de Paula Tostes, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, ao adicional de periculosidade e à licença remunerada do período de afastamento para cargo eletivo. **Processo: RR - 763422/2001.1 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sebastião Pinheiro, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Advogado: Dr. José Olímpio de Souza Filgueiras, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - TELEMAT, Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, julgamento extra petita e diferenças de adicional de periculosidade. **Processo: RR - 796938/2001.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ruy Gomes da Silva, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): José Tomás Lourenço, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vieira Temponi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a preliminar de nulidade e em relação aos seguintes temas: "vínculo de emprego", "seguro-desemprego", "RSR", "ofício à DRT" e "dias efetivamente trabalhados". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tópico "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a matéria intitulada "CTPS - assinatura - multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa diária pela falta de anotação da CTPS. **Processo: RR - 799852/2001.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Pedro Paes Nunes, Advogado: Dr. Marlon



José de Oliveira, Recorrido(s): Sentinela - Vigilância S/C Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à transação, à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST e ao reconhecimento do vínculo de emprego. **Processo: RR - 814287/2001.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ademilson de Souza Mattos, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista obreiro, no tocante às questões alusivas às horas "in itinere", trajeto externo e trajeto interno, e às diferenças de horas extras e de repouso semanal remunerado; e b) não conhecer do recurso de revista patronal, no tocante aos temas correlatos à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios, aos minutos residuais, à gratificação de férias, ao adicional de insalubridade e à prescrição trintenária, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à gratificação especial, por contrariedade à Súmula nº 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da integração da gratificação especial nas férias e respectivo acréscimo. **Processo: RR - 74/2002-761-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): José Airton Bastos Cardoso, Advogada: Dra. Lisiane Bortoli de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do Contrato de Trabalho - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 212/2002-095-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Ricardo Luís da Silva, Recorrido(s): Sonia Maria dos Santos Fernandes Davi, Advogada: Dra. Sandra Regina do Nascimento, Recorrido(s): Fundação de Apoio a Programas Sociais - Faps, Advogado: Dr. César da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 249/2002-002-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elmo Calçados S.A. Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo - SINDICOMERCIARIOS, Advogado: Dr. Augusto da Costa Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 345/2002-111-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PPE Invex - Produtos Padronizados e Especiais Ltda. Advogado: Dr. André Camerlingo Alves, Recorrido(s): João Darci Pires e Outros, Advogada: Dra. Maria Cecília Haddad Luvizotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 472/2002-702-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Planalto Transportes Ltda. Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): Paulo Jorge Limberger, Advogado: Dr. Marcos Ernani Senger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 589/2002-003-24-00.4 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Joseane de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Helena Bastos e Silva Cândia, Recorrido(s): Companhia Industrial Rio Paraná, Advogada: Dra. Aleide Oshika, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 601/2002-621-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Baneb S.A. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, Advogado: Dr. Omar El Majzoub Debs, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: Falou pelo Recorrente o Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior. Observação 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 3: Presente à Sessão o Dr. Omar El Majzoub Debs, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 748/2002-013-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Imaculada Soares Tomé, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Gratificações semestrais"; "Horas extras. Ônus da prova"; "Correção Monetária. Época própria" e "Critério de atualização dos valores depositados em juízo". **Processo: RR - 862/2002-023-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UPS do Brasil Remessas Expressas Ltda. Advogado: Dr. Abrão Jorge Miguel Neto, Recorrido(s): Maria de Fátima Alves Costa Ruiz, Advogada: Dra. Eurení Evangelista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação artigo 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 1109/2002-302-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rubens Gomes de Azevedo, Advogado: Dr. Valter Tavares, Recorrido(s): Translitoral - Transportes, Turismo e Participações Ltda. Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pagamento decorrente da redução do intervalo intrajornada mediante norma coletiva", por contrariedade à OJ 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a empresa ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida do adicional de 50%, a título do intervalo intrajornada previsto no artigo 71 e § 4º da CLT, mais reflexos, na forma postulada na letra "e" do pedido inicial (fl. 6), observada a prescrição quinquenal. Mantido o valor da condenação arbitrado na origem. **Processo: RR - 1180/2002-021-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Daniel Furtado, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação, argüida em contra-razões, e, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1323/2002-461-02-00.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1323/2002-461-02-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Recorrido(s): Armando Cordeiro, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1392/2002-021-02-00.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1392/2002-021-02-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Neiva Geny Mantello de Oliveira Rosa Perez, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Adicional de periculosidade - Armazenamento de inflamáveis em prédio vertical", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré ao pagamento do adicional de periculosidade e das diferenças da indenização do Plano de Desligamento Incentivado, decorrentes da integração do referido adicional; II - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1394/2002-034-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cia. de Cafés Bom Retiro, Advogada: Dra. Eliane Avelar Sertório Octaviani, Recorrido(s): Agenor Albino, Advogado: Dr. Antônio Fernando Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR -**



1416/2002-461-02-85.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Edison Brito Cavalcante, Advogado: Dr. Hudson Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1543/2002-034-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mário de Souza, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima P. Miranda, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Auxílio-alimentação - Complementação de Aposentadoria - CEF - Aposentadoria posterior à supressão do benefício", por confronto com a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela "auxílio-alimentação" seja integrada à complementação de proventos de aposentadoria do Reclamante, observados os parâmetros do pedido formulado na peça de ingresso; II - Não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Abono - Natureza Jurídica". Observação: Falou pelo 1º Recorrido a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: RR - 1577/2002-041-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Isolino Gonçalves Ramos, Advogado: Dr. Paulo José Gouvêa Júnior, Recorrido(s): Agropecuária Stéfani Ltda. Advogado: Dr. Edvaldo Pfaiher, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Salário In Natura - Trabalhador Rural - Moradia e Alimentação", apenas no tocante à alimentação, por violação ao artigo 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e deferir a incorporação dos alimentos como salário in natura; dele conhecer no tema "Benefício da Justiça Gratuita - Honorários Periciais - Isenção" por violação ao artigo 3º, V, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento de honorários periciais, responsabilizando a União, nos termos da fundamentação; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1750/2002-071-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Recorrido(s): Antônio Seabra Moggi, Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema da "incompetência material da Justiça do Trabalho"; e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema "participação nos resultados - gratificação contingente - natureza jurídica - integração no cálculo da complementação de aposentadoria", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1822/2002-482-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Sílvio Rosa, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de periculosidade sobre horas extras", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças reflexas do adicional de periculosidade sobre as horas extras.

Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Recorrente. **Processo: RR - 2738/2002-033-02-00.1 da**



2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Carlos Nogueira, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a premissa de validade da transação extrajudicial com efeito de quitação total do contrato de trabalho, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada e adesivo obreiro, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas restantes do apelo. **Processo: RR - 6464/2002-906-06-00.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Saulo Figueiroa Freire, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Marcos Valério Rufino de Lima, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 259. **Processo: RR - 23880/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mercosul Assistance Participações Ltda. Advogada: Dra. Olga Maria do Val, Recorrido(s): Renato Barbosa Freires, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Telemarketing - Intervalo - Art. 72 da CLT" por violação ao art. 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação as diferenças salariais deferidas pela não-fruição do intervalo previsto pelo art. 72 da CLT; II - dele conhecer quanto ao tema "Correção monetária - Época própria - Súmula nº 381 do TST" por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o julgado atacado ao entendimento consubstanciado na Súmula nº 381 do TST, determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; III - não conhecer do apelo no tema "Equiparação Salarial". **Processo: RR - 35651/2002-900-07-00.6 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ângela Maria de Almeida Campos, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 40489/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): S.A. Corrêa da Silva Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Guilherme Florindo Figueiredo, Recorrido(s): Osmundo Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Gilberto de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 49235/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Célia Regina Ribeiro Pires, Advogado: Dr. José Vitor Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 51617/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Amauri Rodrigues de Moraes, Advogada: Dra. Doroti Werner Bello Noya, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. Observação 2: Falou pelo Recorrente a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 52681/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrente(s): José Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso



de Revista da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - TRAJETO INTERNO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 98 da SBDI-1 (atual Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas in itinere e reflexos, relativas ao trajeto percorrido pelo Reclamante da portaria da empresa até o local de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença; III - não conhecer do apelo do Reclamante quanto aos demais temas. **Processo: RR - 57433/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Advogado: Dr. Júlio César Moraes dos Santos, Recorrente(s): Gerson Alfredo Erthal, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 59554/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Gomes Bezerra, Advogada: Dra. Carmen Dora Freitas Ferreira, Recorrido(s): Caravelle S.A. Transportes Rodoviários, Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Digitador - Jornada especial de seis horas prevista no art. 227 da CLT - Inaplicabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - dele não conhecer no tema "Preliminar de intempestividade do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada."; **Processo: RR - 63318/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Vilson Carvalho da Silva, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 67234/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Professores Municipais de Gravataí, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Peter Alexander Lange, Recorrido(s): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico: "FGTS - mudança de regime - princípio da actio nata". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "FGTS - termo de confissão de dívida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total na hipótese, quanto aos substituídos remanescentes, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Município e da remessa necessária, como entender de direito. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Peter Alexander Lange, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 69397/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pharmácia Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Itzhak Zucker, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conheceu do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 246 da SBDI-1 (atual Sumula 367, item I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento da natureza salarial do veículo utilizado pelo Reclamante. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ursulino Santos Filho. **Processo: RR - 129/2003-761-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Thorga Engenharia Industrial Ltda. Advogado: Dr. Otacilio



Lindemeyer Filho, Recorrido(s): Flamarion Santos da Silva, Advogado: Dr. Jorge Fernando Barth, Recorrido(s): Persona - Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Luís Felipe Soares Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "unicidade contratual" e "intervalo intrajornada". Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange à responsabilidade subsidiária, dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a responsabilidade da reclamada Thorga Engenharia Industrial Ltda. na qualidade de devedora subsidiária no período compreendido entre 7/12/98 a 5/6/99. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "devolução de descontos", por contrariedade à Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 163/2003-023-04-00.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 163/2003-023-04-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Advogada: Dra. Mariana Canto de Freitas, Recorrido(s): Patrícia Farias Clasen, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Clinsul Mão-de-Obra e Representação Ltda. Advogada: Dra. Katia Cristine Braun, Recorrido(s): Cooperativa de Serviços e Mão-de-Obra Ltda. - Cooperserv, Advogada: Dra. Juçara de Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/09/2008, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 37, II e §2º, da Constituição da República e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a primeira Reclamada ante a nulidade do contrato de trabalho, excluindo a condenação à anotação da CTPS imposta à primeira Ré e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos sucessivos, como entender de direito. **Processo: RR - 190/2003-014-08-00.5 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 190/2003-014-08-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Vicente Barroso Cordeiro, Advogado: Dr. Waldemar Nova da Costa Filho, Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo. **Processo: RR - 250/2003-001-17-00.4 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 250/2003-001-17-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Anatólia Favarato, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade: i) deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; ii) conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação ao pagamento de honorários advocatícios; iii) conhecer do Recurso de Revista no tema "descontos fiscais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; iv) não conhecer do apelo no outro tema. **Processo: RR - 391/2003-058-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda. Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Paulo da Silva Lima, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Recorrido(s): CBL - Citrícula Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Minghin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela 2ª reclamada quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Rurícola. Lei 5.889/73. Aplicabilidade subsidiária do artigo 71, § 4º, da CLT", "Adicional de horas



extras. Trabalho remunerado por produção" e "Horas in itinere"; conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 441/2003-071-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Sérgio de Souza Andrade, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Recorrido(s): Grupo OK - Construções e Empreendimentos Ltda. Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Advogado: Dr. Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Ana Carolina Martins Severo de Almeida, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 03/09/2008, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese de que a citação válida é condição para a interrupção do prazo prescricional, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem para que examine se há identidade de pedidos, na forma da Súmula nº 268 do TST, como entender de direito. **Processo: RR - 486/2003-231-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mercedes de Almeida Prado, Advogada: Dra. Daniela Garcia de Oliveira, Recorrido(s): Município de Carapicuíba, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Aposentadoria espontânea - Efeitos no contrato de trabalho - Revisão de jurisprudência desta Egrégio. Corte", por violação ao artigo 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, condenar o Reclamado ao pagamento das verbas rescisórias pleiteadas na inicial, decorrentes da dispensa sem justa causa, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - não conhecer do Apelo quanto ao outro tema suscitado. **Processo: RR - 573/2003-003-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rozemberges Malta de Araújo, Advogada: Dra. Adriana Luce Rittes Garcia, Recorrido(s): Meliá Brasil Administração Hotelaria e Comercial Ltda. Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie acerca do pedido de horas extras e adicional noturno por continuidade da jornada, ambos formulados no Recurso Ordinário do Reclamante. **Processo: RR - 712/2003-025-12-40.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda. Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): Antônio Laurindo da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS", por violação ao art. 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o acordo que institui o "banco de horas" e, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento como extras somente daquelas que ultrapassaram a duração semanal e não foram compensadas no período de 120 (cento e vinte) dias; II - não conhecer do recurso nos demais temas. **Processo: RR - 817/2003-034-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Luiz Pereira Netto, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Recorrido(s): Coats Corrente Ltda. Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade com a Orientação jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, com amparo nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o depósito do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 841/2003-252-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Carlos Correa Rodrigues,



Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Bunge Fertilizantes S.A. Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do recurso no tocante à devolução de custas processuais; e, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos benefícios da justiça gratuita, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em atenção à declaração firmada pelo reclamante à fl. 7 dos autos, conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita, na forma do disposto no artigo 4º, "caput" e § 1º, da Lei nº 1.060/50. **Processo: RR - 886/2003-114-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Francisco Antunes Pedrosa, Advogada: Dra. Madalene Salomão Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas "Supressão de instância" e "FGTS - Expurgos Inflacionários - Incompetência da Justiça do Trabalho - Termo de adesão - Prescrição - Responsabilidade pelo pagamento". **Processo: RR - 941/2003-020-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Recorrido(s): Adolfo Alves de Souza, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 993/2003-048-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Regina Maria Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "aviso prévio" e "jornada reduzida". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao Plano de Incentivo à Rescisão Contratual - PIRC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1167/2003-111-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Recorrido(s): Dirlene Lacerda Malaquias, Advogado: Dr. Vinicius Mendes Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas "vínculo empregatício - corretor de seguros", "férias - 13º salário.." e "FGTS - índice de correção - débitos trabalhistas". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo de lei. **Processo: RR - 1462/2003-010-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Facs S/C, Advogado: Dr. Rodrigo Santos de Carvalho, Recorrido(s): Alessandra Dias Machado, Advogado: Dr. Antônio Jorge de O. Castro Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1468/2003-058-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jesiel da Silva Custódio, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Oliveira, Recorrido(s): Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo - COOPERCANA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1528/2003-008-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Antônio Martins e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Bastos Alves Carvalho Franco, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1557/2003-007-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A.



Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Henrique Pinto, Advogada: Dra. Alessandra Cristina da Costa Alves, Recorrido(s): Icomon Comercial e Construtora Ltda. Advogado: Dr. Robson Lucas da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "atividade de risco - adicional de periculosidade - laudo pericial - Lei nº 7.369/85", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1625/2003-464-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Antero Nascimento de Castro, Advogado: Dr. José Ivanildo Simões, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade com a Orientação jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, com amparo nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o depósito do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 1797/2003-015-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Clivale Prosaúde Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Mário de Araújo, Recorrido(s): Sônia Tereza Marcarenhas Aboim Freire, Advogada: Dra. Daiana de Siqueira Dantas, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do Recurso no tópico "verbas rescisórias - controvérsia sobre a existência de vínculo empregatício - reconhecimento em juízo - multa do artigo 477, § 8º, da CLT - Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa; (ii) não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 1832/2003-911-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Humberto Polaro Nunes Filho, Advogada: Dra. Janne Sales Gomes, Advogado: Dr. Victor Medeiros Dantas de Góes, Recorrido(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2091/2003-060-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gildete Andrade Fernandes, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 2.091/2003-060-03-40.0, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 2261/2003-663-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ângela Maria Machado, Advogado: Dr. Lisimar Valverde Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do 2º Recorrido. **Processo: RR - 2843/2003-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Carlos de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Carlos José de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Aline Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas em reversão no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo



da Reclamada. **Processo: RR - 3290/2003-342-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Tobias, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Leandro Vianna Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade com a Orientação Jurisprudencial 341/SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários e honorários advocatícios, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 3423/2003-342-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carlos Roberto de Souza e Outro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Aline Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição decretada, com amparo no artigo 515, § 3º, do CPC, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o depósito do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 9519/2003-010-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Ocimar Budel, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade I - conhecer do recurso de Revista em relação aos temas "suspensão da prescrição" e "pré-contratação de horas extras", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 199, item I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que pronunciara a prescrição dos créditos exigíveis anteriores a 18/06/1998, e para excluir da condenação o pagamento respectivo; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. **Processo: RR - 99732/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos de Souza, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 100461/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Valéria Neto Ventura Pinto, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Omar El Majzoub Debs, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Omar El Majzoub Debs, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 113584/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Corina Maria Braga Bandeira, Advogada: Dra. Camila Guimarães Flores, Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flores, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 08/10/2008, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas no tópico "complementação de aposentadoria - integração do Adicional de Dedicção Integral (ADI)", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 da SBDI-1 - Transitória, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração da parcela "ADI" no cômputo da complementação de aposentadoria. Determina-se a reautuação do feito para constar também como Recorrida a FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL. **Processo: RR - 70/2004-016-03-00.9 da 3a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Simone Januzzi Duarte Vilela e Outros, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - SUPRESSÃO - NATUREZA SALARIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 250 da SBDI-1 (convertida na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da parcela suprimida; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 124/2004-641-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Anelise Febernati, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Marco Antônio dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 361/2004-112-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Afonso da Conceição Peixoto, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Recorrido(s): Magnecon - Telecomunicações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. André Soares Cozzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 437/2004-010-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Everton Luís Mazzochi, Recorrido(s): Doli Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Peter Alexander Lange, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Peter Alexander Lange, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 451/2004-008-06-00.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Marcos José Vieira Belo, Advogado: Dr. Giovanni de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "quitação de parcelas rescisórias" e "horas extras - trabalho externo"; e, por unanimidade, conhecer do recurso, no tocante às "horas extras do empregado comissionista misto", por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que o reclamante receba, em relação à parte fixa da remuneração, horas extras com o respectivo adicional. E, relativamente à parcela variável, que receba exclusivamente o adicional de horas extras, na forma da referido verbete sumular. **Processo: RR - 554/2004-080-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Guilherme Aparecido Ribeiro Ramos, Advogado: Dr. Deimar de Almeida Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 645/2004-005-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Odonto System Serviços Odontológicos Distribuição e Representação Ltda. Advogado: Dr. Cristiano Possídio, Recorrido(s): Gildete Maria de Jesus, Advogado: Dr. Arsênio Pereira da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT - Controvérsia sobre a existência de vínculo empregatício", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa; II - não conhecer do Apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 768/2004-241-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A. Advogado: Dr. Pedro Maciel de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Recorrido(s): Carlos Samuel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja respeitada a limitação das horas in itinere prevista em norma coletiva, observado o período de vigência do instrumento normativo. **Processo: RR - 1017/2004-342-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Antônio José Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. João Francisco Tellechea Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo do Reclamado. **Processo: RR - 1249/2004-014-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1249/2004-014-03-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Branca de Neve Neto França e Outros, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1304/2004-108-15-00.3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1304/2004-108-15-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Aparecida Oliveira de Moraes, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1482/2004-013-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - Asbace e Outra, Advogada: Dra. Isabela Guedes Ferreira Lima, Recorrido(s): Unaldo de Araújo Thompson Filho, Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1502/2004-017-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Gloria Braga Baptista, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da PETROS no tema "PETROBRAS - PARCELAS 'GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE' E 'PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS'", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das referidas parcelas; não conhecer do recurso no tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; e II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da PETROBRAS, ante o provimento dado ao apelo da PETROS, que se insurgia contra a mesma matéria. **Processo: RR - 1667/2004-064-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espólio de César Morani e Outra, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Recorrido(s): Eduardo Alam, Advogado: Dr. Paulo Roberto Muniz Martins, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 08/10/2008, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que diz respeito aos temas "preliminar de nulidade por julgamento 'extra petita' e vínculo empregatício" e, por unanimidade, conhecer do recurso quanto à "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por contrariedade à OJ nº 351 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a referida multa. **Processo: RR - 1794/2004-001-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vitória Apart Hospital S.A. Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): Dagmar de Paula, Advogada: Dra. Maria Madalena Selváticos Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "multa do artigo 477, §8º, da CLT - parcelas reconhecidas em juízo - Orientação Jurisprudencial nº 351



da C. SBDI-1", por violação ao artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1795/2004-011-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, Recorrido(s): Anathomacky Santiago Varejão, Advogado: Dr. Eduardo César Sousa Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas 362 e 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição bienal do direito de postular o não-recolhimento do FGTS, a incidir a partir da mudança de regime jurídico, extinguir o feito com julgamento de mérito, nos termos do item IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Invertido o ônus, quanto às custas processuais, pela Reclamante, isenta em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 2129/2004-441-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Walter Baggio, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Recorrido(s): Instituto de Pesos e Medidas do Est.S.PA, Procurador: Dr. Adler Chiquezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Observação: A Douta Procuradora-Regional do Trabalho, Drª Márcia Raphanelli de Brito, emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2651/2004-016-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Thais Cristina Parsaneze Iasi, Recorrido(s): José Valdecir Pereira e Outros, Advogado: Dr. Vander Márcia Amaral Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "base de cálculo do adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos anuênios da base de cálculo do adicional de periculosidade devido aos Reclamantes; e não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 4121/2004-513-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogada: Dra. Adriane Piechnik Barros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Copel Distribuição S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Empreluz Construções Ltda. Recorrido(s): José Isidio da Silva Filho, Advogada: Dra. Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4496/2004-052-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): José Maria Soares dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 8401/2004-036-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Samara Saleh, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogada: Dra. Cláudia Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. Observação 3: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 4: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. **Processo: RR - 125674/2004-900-04-00.2 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adolfo Deuner, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas indeferimento da contradita", "gerente- geral de agência - horas extras" e "salário in natura - auxílio-moradia", conhecer no tocante ao tema "indenização por utilização de veículo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 130873/2004-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Roberta de Cesaro Kaemmerer, Recorrido(s): Flávio Santana dos Santos, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à "supressão do adicional noturno pela transferência para o período diurno de trabalho", por contrariedade à Súmula 265 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença de origem, que julgara improcedente a reclamação trabalhista; e julgar prejudicado o exame da revista no tocante à isenção de custas processuais. **Processo: RR - 137015/2004-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): Regina Maria Parenzena Toffolo, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 137355/2004-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tubomac - Tubos e Materiais de Construção Ltda. Advogado: Dr. Idray da Silva Machado, Recorrente(s): Oddone Augusto Maurmann, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tópico "quilômetros rodados - previsto em norma coletiva", por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de "quilômetros rodados", e dele não conhecer quanto ao outro tema; II - conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante quanto ao tópico "correção do FGTS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 302 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os índices de correção dos depósitos do FGTS obedeçam ao mesmo critério aplicável aos débitos trabalhistas, e dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 225/2005-151-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Annabelle de Oliveira Machado, Recorrente(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Edson de Oliveira, Recorrido(s): Deuzimar Peixoto Pereira e Outros, Advogado: Dr. Edmilson Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 277/2005-119-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Claudecyr Lopes Natali, Advogada: Dra. Gilca Evangelista, Recorrido(s): Cebrace Cristal Plano Ltda. Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/09/2008, por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MULTA DO ARTIGO 18, §2º, DO CPC" por violação ao artigo 18 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 20% (vinte por cento) por litigância de má-fé, limitando-a à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no caput do art. 18 do CPC; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 365/2005-012-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): Vilmar Vanderlei da Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Renato Luiz Thomas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/09/2008, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 369/2005-373-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Box Print Grupograf Ltda. Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Hélio Rodrigues Schilling, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 426/2005-132-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LG. Philips Displays Brasil Ltda. Advogada: Dra. Maritza Franklin Mendes de Andrade, Recorrido(s): Abel de Souza Ramos, Advogada: Dra. Ivone Gustavo Bernardes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/09/2008, por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 496/2005-010-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Laerte Rangel Palha, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Carla Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, na forma requerida nas letras "b" e "c" da inicial (fl. 20) e honorários advocatícios. Fixo o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a encargo da reclamada. Juros e correção monetária, bem como contribuições fiscais e previdenciárias, na forma da lei. **Processo: RR - 510/2005-041-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): Action Line Telemarketing do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Recorrido(s): Gabriela Raymundo Ferreira, Advogada: Dra. Angela Franceschini de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 561/2005-080-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cláudia Bicas Ferreira e Outro, Advogado: Dr. Lilian Teixeira Bazzo dos Santos, Recorrido(s): Município de Palmeira D'Oeste, Advogado: Dr. Luciano Ângelo Esparapani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 867/2005-015-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Augusto Domingos de Mello, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: Falou pelo Recorrido o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias. **Processo: RR - 1043/2005-512-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Alencar Gaggiola, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S. A. Advogado: Dr. Henrique Pfeifer Portanova, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; dele não conhecer quanto aos demais temas; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 1083/2005-046-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Josmar Krahl, Recorrido(s): Giovani Fugel, Advogado: Dr.



Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): Sasse Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Anouke Longen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o montante acordado a título de intervalo intrajornada não concedido. **Processo: RR - 1308/2005-012-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Casquinha de Siri Drinks e Tira Gostos Ltda. Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Recorrido(s): Manoel Mendes de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Angelo Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Proceder à reatuação para que conste como Recorrido somente Manoel Mendes de Oliveira Filho. **Processo: RR - 1351/2005-008-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pedro Reis de Oliveira, Advogado: Dr. Izaque Silva Lima, Recorrido(s): Posto Marina de Combustíveis Ltda. Advogado: Dr. Joaquim Valter Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Descontos Salariais - Ilicitude", por violação ao art. 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude dos descontos salariais discutidos; ii) conhecer do Recurso de Revista no tema "Intervalo intrajornada - Redução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, acrescido de 50% (da hora normal), e reflexos; iii) não conhecer do Recurso de Revista quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1393/2005-001-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de União, Advogada: Dra. Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Recorrido(s): Maria Antônia de Sousa Silva, Advogado: Dr. Lindoval Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 1397/2005-012-08-00.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Kátia Suely Gayoso da Costa, Advogado: Dr. William Moraes da Silva, Recorrido(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Regina Márcia Branco, Recorrido(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reincluir o ente público no pólo passivo da demanda e responsabilizá-lo, subsidiariamente, pelos débitos trabalhistas, em caso de inadimplemento pela 1ª Reclamada. **Processo: RR - 1451/2005-082-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Josiane Cristiane Ramos Tavares Dias, Advogado: Dr. Luiz Carlos Tonin, Recorrido(s): Antônio Carmo Carrilho de Castro, Advogado: Dr. Gentil Hernandez G. Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 1500/2005-044-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Cláudia Regina Gomes dos Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Roberto Costa, Recorrido(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT - parcelas reconhecidas em juízo - Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1/TST", por violação ao aludido artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT; não conhecer do Apelo quanto aos demais temas. **Pro-**



cesso: RR - 1725/2005-136-15-40.9 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Biscoitos Cosme e Damião Ltda. Advogado: Dr. Pedro Henrique Monteiro Lodi, Recorrido(s): Fernando Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Arruda Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 154 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito.

Processo: RR - 1728/2005-008-08-00.9 da 8a. Região, corre junto com AIRR - 1728/2005-008-08-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Miguel Oliveira, Advogado: Dr. Miguel Oliveira, Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 2634/2005-003-12-00.3 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gama Mineração S.A. Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Antônio Luiz Tomazi, Advogado: Dr. Giovani Duarte Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 2957/2005-812-04-00.7 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Recorrido(s): Marcos André Ávila das Neves, Advogado: Dr. Juliana Mazzini Budó Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Vínculo de emprego - Contrato nulo - Efeitos - Súmula nº 363 do TST", por contrariedade ao aludido verbete de súmula, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento da totalidade das horas trabalhadas, de forma simples, e dos valores referentes aos depósitos de FGTS; e, julgar prejudicada a análise das questões referentes ao adicional de periculosidade e às vantagens previstas em Convenção Coletiva.

Processo: RR - 3012/2005-132-15-00.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Mattos Véspoli, Recorrido(s): Francisco Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Proença, Recorrido(s): SFP Zeladoria Patrimonial Ltda. Advogada: Dra. Ana Lúcia de Oliveira Mikulski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o montante acordado a título de intervalo intrajornada não concedido.

Processo: RR - 20014/2005-651-09-00.5 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Roland Hasson, Recorrido(s): João Carlos Viviani e Outros, Advogada: Dra. Gisele Soares, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pleitos dos Reclamantes.

Processo: RR - 79018/2005-872-09-00.7 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Valdemar Vieira de Maia, Advogada: Dra. Maria Regina Vizioli de Melo, Recorrido(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 24/2006-001-22-41.6 da 22a. Região, corre junto com AIRR - 24/2006-001-22-40.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Maria Stela do Amaral Paiva e Silva, Advogado: Dr. Ricardo Lima Pinheiro, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Martins Vilarinho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tão-somente em relação ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO



PREVISTO EM NORMA COLETIVA. NATUREZA INDENIZATÓRIA", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do auxílio cesta-alimentação, o que importa a improcedência de todos os pedidos formulados na inicial, determinando-se, ainda, a inversão do ônus da sucumbência, a cargo da Reclamante, isenta, porque beneficiária da Justiça gratuita. **Processo: RR - 29/2006-101-22-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio, Recorrido(s): Maria Antônia Sena Pinto, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 55/2006-009-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mundial S.A. Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Recorrido(s): Luiza Elaine Franco, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Período anterior à publicação da Súmula Vinculante nº 4 do STF", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 206/2006-093-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Herminio Back, Recorrido(s): Iraci Diniz Maciel e Outros, Advogada: Dra. Gisele Soares, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência, isentando as Reclamantes. II - julgar prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios", tendo em vista a improcedência da Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 249/2006-401-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Presidente Figueiredo, Advogada: Dra. Stella Maria Freitas Cordeiro, Recorrido(s): Antônio Pergentino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 257/2006-091-24-00.6 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Luiz Antônio Stragliotto, Advogado: Dr. Anísio Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 268/2006-141-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Proribeiro Administração e Organização de Comércio Ltda. Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Recorrido(s): Pedro Anailto Torezani, Advogado: Dr. Martiniano Lintz Júnior, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista no tópico "Honorários Assistenciais - Súmula Nº 219 do TST - Lei Nº 5.584/70", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais; e dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 296/2006-068-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Ângela Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Adalberto Tiveron Martins, Recorrido(s): Adacon Confecções Ltda. Advogado: Dr. Luís Eduardo Mazzini Bressan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 4º da Lei nº 10.666/03 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no recolhimento previdenciário acresça-se a contribuição do segurado individual no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR -**



329/2006-017-09-00.7 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Zoilo Luiz Bolognesi, Recorrido(s): Runildo Campos Martins, Advogado: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 415/2006-101-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Maria Marta Falqueto Bissoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS. Prescrição. Incidência da Súmula 362/TST", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total do direito de ação quanto ao pedido relativo ao FGTS, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 705/2006-006-24-40.2 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Clênio Luiz Parizotto, Recorrido(s): Ricardo Jeremias Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Pradebon, Recorrido(s): Huber Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, patrono do 2º Recorrido(s). **Processo: RR - 749/2006-018-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Milton de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. Geber Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 833/2006-029-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adria Alimentos do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Joaquim Bueno Trindade, Recorrido(s): Sueli dos Santos Martins, Advogado: Dr. Roberta Galvani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção" por afronta ao art. 5º, LV, Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que proceda ao exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios". Prejudicado o exame do tema "julgamento extra petita". **Processo: RR - 834/2006-121-08-00.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Ananindeua, Procurador: Dr. Alice do Amaral de Lima, Recorrido(s): Silvestre Teixeira de Lima Neto, Advogado: Dr. Fábio Monteiro Gomes, Advogado: Dr. Waldemar Nova da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS, sem a multa de 40%; não conhecer do recurso no outro tópico. **Processo: RR - 853/2006-303-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Atende Bem Soluções em Atendimento Informação, Comunicação e Informática Ltda. Advogada: Dra. Lisiane Anzzulin, Recorrido(s): Scheila Janaina Sobrinho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença nesse particular; II - não conhecer do Apelo no tocante ao outro tópico. **Processo: RR - 942/2006-002-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Iri-



goyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Peter Alexander Lange, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da PETROBRAS no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamada ao pagamento da verba honorária; dele não conhecer no outro tema; II - não conhecer do Recurso de Revista da PETROS no tópico "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO - CONCESSÃO DE 1 (UM) NÍVEL SALARIAL A TODOS OS EMPREGADOS EM ATIVIDADE - GENERALIDADE DA PROMOÇÃO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2004/2005 - VALIDADE - EFEITOS PERANTE OS APOSENTADOS - AUMENTO SALARIAL" e julgá-lo prejudicado no tópico referente aos honorários advocatícios, em razão do provimento dado ao recurso da primeira Reclamada; e III - não conhecer do Recurso de Revista do Sindicato. Observação: Falou pelo 1º Recorrente o Dr. Peter Alexander Lange. **Processo: RR - 1069/2006-002-13-00.6 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lemon Bank Banco Múltiplo S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): Joaquim Zeudemar de Sousa, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1341/2006-004-08-00.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Belém, Advogada: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrente(s): Adriana do Socorro Pontes Lima, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. Determinar a reautuação do feito para que conste como Recorridos OS MESMOS e COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB. **Processo: RR - 1476/2006-031-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Antônio Patrício, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, i) rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e ii) conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido, condenando as Reclamadas ao pagamento das diferenças resultantes do cômputo do aumento de nível salarial, previsto na cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 2004/2005, nas complementações de aposentadoria e pensões, como apurado em liquidação. **Processo: RR - 1538/2006-009-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antonina Rosa, Advogado: Dr. Daniele Andrioli Negri, Recorrido(s): Back Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Fernanda Damo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer integralmente a sentença. **Processo: RR - 1589/2006-011-18-40.7 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Saulo Cunha Campos, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Recorrido(s): Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, Advogado: Dr. Luiz Augusto Pimenta Guedes, Recorrido(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa (Em Liquidação), Procurador: Dr. Rogério Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304/SBDI-1 e à Súmula nº 219, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



para conceder ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita e condenar as Reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1764/2006-101-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Marinete Henrique da Silva Fabre de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS. Prescrição. Incidência da Súmula 362/TST", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total do direito de ação quanto aos pedidos relativos ao FGTS, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Inverte-se os ônus da sucumbência, isentando a reclamante do pagamento de custas, porque beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 1855/2006-048-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dionísio Nunes de Souza, Advogado: Dr. Henrique Carmello Monti, Recorrido(s): Club Athletico Paulistano, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, restabelecer a r. sentença quanto ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, referente ao período anterior à jubilação. **Processo: RR - 2979/2006-014-12-85.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Hélio Makio Tatibana, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da alteração do pactuado, restabelecer a sentença de fls. 118/119. Prejudicado o exame do outro tema do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Wesley Cardoso dos Santos, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 3917/2006-030-07-00.3 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Paraipaba, Advogado: Dr. Humberto Lopes Cavalcante, Recorrido(s): Edinólia Garcia Lima, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Regime Jurídico Único. Validade. Competência da Justiça do Trabalho". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 4132/2006-022-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Teconvi S.A. - Terminal de Containeres do Vale do Itajaí, Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Molléri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Adicional de risco - Terminal portuário de uso privativo", por violação ao artigo 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco; não conhecer do apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR - 7037/2006-034-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Heraldo Joaquim, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Prejudicial de Prescrição - Alteração de Vantagens Pessoais de Caráter Contratual", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às vantagens pessoais suprimidas em 1998; dele não conhecer no tema



"Preliminar de carência da ação". Observação: Presente à Sessão o Dr. Wesley Cardoso dos Santos, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 79073/2006-073-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Nelson Henrique de Melo, Advogado: Dr. Nicanor Bueno Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 79088/2006-091-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Valter Kiyoshi Akashi, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Transcendência da matéria". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição Sindical Patronal Rural. Pagamento extemporâneo. Multa moratória. Inaplicabilidade do artigo 600 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 42/2007-148-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Advogado: Dr. José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): Francisco Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Recorrido(s): Rope Construtora Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da União, excluí-la da lide. **Processo: RR - 43/2007-148-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Advogada: Dra. Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Recorrido(s): Francisco de Souza Resende, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Recorrido(s): Rope Construtora Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da União, excluí-la da lide. **Processo: RR - 168/2007-018-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiabesa Guararapes S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Josué Izídio da Silva, Advogado: Dr. George de Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 217/2007-141-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda. Advogado: Dr. André Luís Feloni, Recorrido(s): Eunice Ernestina de Jesus, Advogado: Dr. Vanderlei Bueno Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 233/2007-673-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação Nacional da Agricultura - CNA e Outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Primo Natalin Sella, Advogada: Dra. Maria Aparecida Piveta Carrato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 341/2007-821-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Silvio Silveira Etchepare, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecer do recurso de revista quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR -**



877/2007-402-04-40.3 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Silvano Pedro Daneluz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e, conhecer do recurso de revista quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Conseqüentemente, absolver a autora da multa de 1% pela oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 944/2007-084-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Recorrido(s): Espólio de Ivair Ângelo Borrego, Advogado: Dr. Januário Antônio Sassano, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: RR - 991/2007-005-08-00.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Raimundo Marques Pimentel, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Alexandre Gustavo Moura Guimarães, Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira. **Processo: RR - 1176/2007-006-20-00.2 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos do Estado de Sergipe - Sintrase, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Recorrido(s): Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe - Pronese, Advogado: Dr. Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR e RR - 1450/1999-082-15-85.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): João de Castro, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "adicional de periculosidade proporcional", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja pago de forma proporcional, conforme normas coletivas carreadas aos autos; dele não conhecer quanto ao tema "conversão do rito - coisa julgada - diferenças de décimo terceiro - descontos - multa do art. 477 da CLT"; e II) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 710506/2000.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Paulo Roberto Nascimento, Advogado: Dr. Alexandre Nilzo Alves Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA; II - conhecer do Recurso de Revista da União (sucessora da extinta RFFSA) no tema "REPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - PERÍODO POSTERIOR À SUCESSÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a responsabilidade subsidiária da sucedida, Rede Ferroviária Federal S.A. aos débitos trabalhistas contraídos até a data da concessão; dele não conhecer quanto aos demais temas; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso de revista adesivo do Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se



daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR e RR - 726739/2001.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Eduardo da Silva, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista patronal no tocante aos temas correlatos ao intervalo intrajornada e aos prêmios, conhecer do referido apelo quanto às questões alusivas à integração da ajuda alimentação e ao divisor de horas extras, por divergência jurisprudencial específica e por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração da ajuda alimentação e determinar que o divisor a ser adotado para o cálculo das horas extras é o 180.

Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: AIRR e RR - 731729/2001.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): Geraldo Costa de Andrade, Advogada: Dra. Heloísa Vieira Cabariti, Recorrente(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso da revista da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (sucédida pela União), por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a responsabilização solidária da recorrente aos débitos trabalhistas contraídos até a data da concessão.

Processo: AIRR e RR - 750731/2001.2 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Altamiro Antunes Vargas, Advogado: Dr. Peter Alexander Lange, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, em relação à complementação de aposentadoria/critérios de cálculo/Lei 1.690/51 e quanto à integração da gratificação de férias na complementação de aposentadoria. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado(s) e Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Peter Alexander Lange, patrono do Agravado(s) e Recorrente(s).

Processo: AIRR e RR - 752986/2001.7 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fany Hechtman Jablonka, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Scaffa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista patronal quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante à questão alusiva aos efeitos da aposentadoria espontânea; e c) reputar prejudicado o recurso de revista interposto pelo "parquet". Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s) e Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono do Agravante(s) e Recorrido(s).

Processo: AIRR e RR - 13428/2002-900-01-00.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrente(s): Ana Lúcia de Assis, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Recorrente(s): Banco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Banerj S.A. Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Banco Banerj S.A. no tema "PLANO BRESSER - CLÁUSULA 5ª DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 1991/1992", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento das perdas salariais previstas no caput da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 ao período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, inclusive, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição, dele não conhecer quanto aos demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI/BANERJ (em liquidação extrajudicial). **Processo: AIRR e RR - 37012/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TMS Teleinformática Ltda. Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s) e Recorrido(s): Maurício Savi, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Quadrata Comunicações Empresariais Ltda. Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Recorrido(s): Politec Ltda. Advogada: Dra. Sônia Maria Alves da Cunha Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro negou provimento ao Agravo de Instrumento da terceira Reclamada e não conheceu dos Recursos de Revista do Ministério Público do Trabalho e da primeira Reclamada. Observação: A Douta Procuradora Regional, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, apresentou manifestação oral. **Processo: AIRR e RR - 63895/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Carlos de Oliveira Deus, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "Plano Bresser - Cláusula 5ª do acordo coletivo de 1991/1992", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento das perdas salariais previstas no caput da referida cláusula ao período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, conforme se apurar em liquidação de sentença; dele não conhecer quanto ao tema "Sucessão e solidariedade"; II - negar provimento o Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 73963/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Adriano dos Santos Vaz, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Omar El Majzoub Debs, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Fidis de Investimento S.A. Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 (convertida na Súmula nº 381 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s) e Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Omar El Majzoub Debs, patrono do Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 92578/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Jairo Roberto da Silva, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton Correia,



Agravado(s) e Recorrente(s): Alstom Transporte Ltda. Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): Mafersa S.A. Decisão: por unanimidade, I - Recurso de Revista da primeira Reclamada: conhecer no tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO", por ofensa aos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários e fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, nos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; conhecer do apelo no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-1 (convertida na Súmula nº 381/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; dele não conhecer quanto ao outro tema; II - Agravo de Instrumento do Reclamante: negar provimento ao agravo. Determinar a reatuação do feito, a fim de que conste como Agravada e Recorrida MAFERSA S.A. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante(s) e Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 105999/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Fernando César Pizarro, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s) e Recorrido(s): Severino Rudes dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Agravado(s) e Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada CEEE no tema "integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas de sobreaviso", por contrariedade à Súmula nº 132, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas de sobreaviso; não conhecer do apelo quanto aos demais temas; e II) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada CGTEE. **Processo: AIRR e RR - 107618/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Krammer, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s) e Recorrido(s): Lino Paulo Zardo, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada - FUNCEF; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada - CEF. Observação: Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: A-AIRR - 1080/2002-221-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria de Fátima Barroso Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Jurema da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1700/2002-203-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Wendell de Melo Rodrigues Alves, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Gomes de Sena, Advogado: Dr. Wendell de Melo Rodrigues Alves, Agravado(s): Elena Ledur Trombini, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 776/2003-022-05-40.5**



da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): Alberto Marques da Luz e Outro, Advogada: Dra. Mariana de Queiroz B. Pereira, Agravado(s): Higiene Administração e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Mariana de Queiroz B. Pereira, Agravado(s): Marcos Nascimento das Neves, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1029/2004-022-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Península Internacional Ltda. Advogado: Dr. Edison César Santiago de Souza Júnior, Agravado(s): Cláudio Armando dos Santos, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 880/2005-007-07-40.8 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Kysia Karyne de Oliveira Costa, Agravado(s): Universal Serviços Profissionais Ltda. Agravado(s): Agoncília Maria Lola Cavalcante, Advogada: Dra. Francisca Célia Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1190/2005-024-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Rodrigo Alves, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): Coneplan Construções Elétricas e Planejamento Ltda. Advogado: Dr. Mário Alberto Buchdid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1235/2005-005-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Alice Maria Issa, Agravado(s): Jeferson Harter do Nascimento, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2904/2005-019-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Rural S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Ricardo Raifur Barreto, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 38/2006-022-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alternativa Cooperativa de Trabalhadores Múltiplos, Advogado: Dr. Clarel Lopes dos Santos Júnior, Agravado(s): Gabriela Machado, Advogado: Dr. Marcelo de Lima, Agravado(s): Cáritas Arquidiocesana de São Paulo, Advogado: Dr. Luís Fernando Varotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 260/2006-005-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Jairo Felício da Costa, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): Aurora Energia S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 601/2006-002-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ivanildo Santos Gomes, Advogada: Dra. Andréa Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 685/2006-096-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): Renato Rodrigo da Silveira, Advogado: Dr. Renato Rodrigo da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 843/2006-014-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 843/2006-014-03-41.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Maria do Carmo Carvalho Santos, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR -**



1137/2006-052-15-40.7 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Eletro Treis Ltda. Advogada: Dra. Mariza da Silva, Agravado(s): Gilson dos Santos Evangelista, Advogada: Dra. Marília Borile Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 79/2007-012-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Grupo Ok Construções e Incorporações S.A. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Rafael Corrêa Braga, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 715/2007-181-18-40.6 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Miguel Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Idelson Ferreira, Agravado(s): Renato Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Keila Cristina Barbosa Damaceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 361/2006-006-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Multibank S.A. Advogado: Dr. Sylvio Torres Filho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Clístenes Bezerra Lira, Advogado: Dr. Marcelo Cavalcante P. de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 393/2006-037-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Centro de Ciência de Educação Superior À Distância do Estado do Rio de Janeiro - Fundação CECIERJ, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): Diego Evaristo de Lacerda, Advogada: Dra. Maria Luiza da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 146/2007-004-23-40.4 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sul América Prestadora de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): Ângela Bernardi Boabayd Rovedo, Advogado: Dr. Pedro Ovelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 563/1999-851-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União, Procuradora: Dra. Terezinha de Souza Oliveira, Embargado(a): Rota Sul Empresa de Vigilância Ltda. Embargado(a): João Carlos do Nascimento Lucas, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Reis Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 971/1999-039-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Argeu Timoteo, Advogado: Dr. Silvio Luiz Parreira, Embargado(a): Companhia Metalgráfica Paulista, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 337/2000-026-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Yassadora Camozzato, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Embargado(a): Fabiano Nicolau Cramer e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 994/2000-021-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Maria Salete Cobalchini, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - Fepam, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamante. **Processo: ED-RR - 2211/2000-046-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Everaldo Marcos Martins, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1226/2001-024-04-41.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Embargado(a): José Aloísio Bohnenberger, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



gado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1246/2001-521-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Embargado(a): Cicero Egmar Pereira, Advogado: Dr. Valdo Duarte Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 744147/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Jorge Bayron Araújo Goulart, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Dionéia Amaral Silveira, Embargado(a): CLT - Comércio Locações e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Pedro Luiz Trinks, Embargado(a): Entel - Construções e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Antônio Pani Beiriz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 747971/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Júlia Cristina Silva dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Hilton Kern, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração dos Reclamados, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 806698/2001.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. Sibeles Regina Luz Grecco, Embargado(a): José Marcelino dos Santos, Advogado: Dr. Nivardo Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR e RR - 811393/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Geraldo Ferreira, Advogado: Dr. Marco Antônio de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 208/2002-034-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ciro Aliperti Júnior, Advogado: Dr. Joaquim Asér de Souza Campos, Embargado(a): Edileuza Palmeira Lobo, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso Souza, Embargado(a): Dolce Club Eventos e Promoções Ltda. Advogado: Dr. Francisco Manoel Gomes Curi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 846/2002-023-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Arnaldo José Moutinho Blezer, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 2799/2002-073-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Noxer Máquinas e Ferramentas Ltda. Advogado: Dr. Cleodilson Luís Sforzin, Embargado(a): Luciano Salgado, Advogada: Dra. Ester Padilha de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 33863/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Rubens Fernando Nazar, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR -**



346/2003-006-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Pedronilda Santos Natel, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Dra. Gislaine Maria Di Leone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1537/2003-047-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Antônio José dos Santos, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Embargado(a): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1579/2003-342-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): José Osvaldo Alexandre, Advogada: Dra. Maria das Graças do Nascimento Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1805/2003-056-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Shell Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Antônio Lisboa, Advogada: Dra. Maria Cristina Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 3568/2003-342-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): Liomario de Paula, Advogado: Dr. Irvana Duarte de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 73083/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Amadeo Rossi S.A. - Metalúrgica e Munições, Advogada: Dra. Silvana Tiso Comerlato, Embargado(a): Pedro Adilio da Silva, Advogada: Dra. Caterina Caprio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-RR - 98052/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ione Teresinha Carlos Espinosa, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 100483/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Elton Luiz Gubert, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 102906/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Milton Grossi, Advogado: Dr. Adriano de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 470/2004-026-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Alexandre Yukito More, Embargado(a): Vilson Daniel da Silva, Advogado: Dr. Ênio Geraldo Cândido Nogara, Embargado(a): Transportadora de Cargas Tração Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 7148/2004-004-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Adriana Portugal, Advogada: Dra. Valeska Salom Filippetto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração



para, tão-somente, prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 44/2005-099-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procuradora: Dra. Terezinha de Souza Oliveira, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Adão Calixto Ramos, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 48/2005-006-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Embargado(a): José Rufino dos Santos Filho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado. **Processo: ED-RR - 171/2005-059-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Norma Teresinha Vargas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação colocada no voto. **Processo: ED-RR - 555/2005-161-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Embargado(a): Abílio Teixeira de Figueiredo e Outros, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 812/2005-052-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Terezinha de Sousa Oliveira, Procurador: Dr. Márcio Versiani Penna, Embargado(a): Alair de Fátima Nunes da Silva, Embargado(a): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1341/2005-134-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Márcio Versiani Penna, Embargado(a): Cleide Aparecida do Nascimento, Advogada: Dra. Sheilla Carneiro da Cunha, Embargado(a): A Relá S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 282/2006-732-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Alliance One Brasil Exportadora de Tabacos Ltda. Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Vanda Lúcia Jaeger, Embargado(a): Aldeni Pereira Correia, Advogada: Dra. Mary Margarete Farias Carpes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 462/2006-001-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Antônio Pereira do Nascimento Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, tão-somente para excluir da parte dispositiva do acórdão embargado a expressão "em relação aos honorários advocatícios, a cargo do Reclamante". **Processo: ED-AIRR - 3944/2006-005-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Comaso Comercial de Alimentos Sorocaba Ltda. Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Greyce Kelly Schubert de Freitas, Advogado: Dr. Roberto Alves, Embargado(a): Empresa Catarinense de Supermercados Ltda. Advogado: Dr. Wilson Corrêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam im-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

pedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Coordenador da Oitava Turma